

Confederação Brasileira de Clubes – CBC
Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº NLP 012/2015

Termo de Contrato que entre si celebram a Confederação Brasileira de Clubes – CBC e a Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo - Coopertax.

Aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2016, a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC, sediada a Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, CEP 13092-587, em Campinas/SP, CNPJ 00.172.849/0001-42, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, e a COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - COOPERTAX, sediada na Avenida Celso Garcia, nº 3291, Bairro Tatuapé, CEP: 03.063-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ 48.549.331/0001-01, neste ato representado pelo Sr. Daniel Francisco de Sales, Diretor Presidente, RG nº 18.303.491-0 SSP/SP, CPF nº 082.860.168-23 e pelo Sr. Rubens Marques da Silva, Diretor Financeiro, RG nº 14.520.492-3 SSP/SP, CPF nº 057.385.018-61 doravante denominada CONTRATADA, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento em epígrafe, têm entre si justo e contratado, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES ("RCC da CBC"), e que obedecidas as disposições contidas no Edital e seus anexos, aos quais se vincula o presente instrumento, o que se segue:

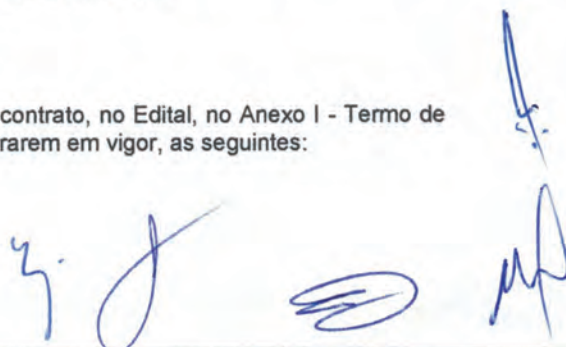
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA, na qualidade de Credenciada do Edital de Credenciamento Nº NLP 012/2015, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objetivo a prestação de serviço convencional de táxi, por chamada, em caráter regular, não exclusivo, destinados aos deslocamentos dos dirigentes, empregados ou prestadores de serviços eventuais da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, adiante denominados USUÁRIOS DA CBC, nos perímetros urbanos dos municípios de São Paulo/SP, Campinas/SP, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre e Curitiba/PR.

Parágrafo Único - A caracterização pomenorizada do objeto contratado, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas estão indicadas no Termo de Referência– Anexo I ao Edital de Credenciamento Nº NLP 012/2015, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, vinculando-se totalmente a este.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais Anexos, assim como nas leis vigentes ou que entrarem em vigor, as seguintes:



2.1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento processo de habilitação, comprovando-as quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

2.2. Cumprir o objeto da presente avença de acordo com o Anexo I do Edital - Termo de Referência, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

2.3. Resguardar o sigilo dos dados e documentos que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste **CONTRATO**, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

2.4. O combustível, seguros, manutenção preventiva, corretiva, encargos, tarifas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, mão-de-obra, confecção de talões de "voucher", peças e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas que ocorram em função da execução dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**, por estar todos os custos envolvidos calculados nas tarifas tabeladas pelo Poder Público;

2.5. Comunicar a imposição de qualquer penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para o processo de habilitação;

2.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados a **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do **CONTRATO**;

2.7. Pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste **CONTRATO**, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

2.8. Designar 01 (um) preposto como responsável pelo **CONTRATO** firmado com a **CONTRATANTE**, para ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

2.9. Não se valer do **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

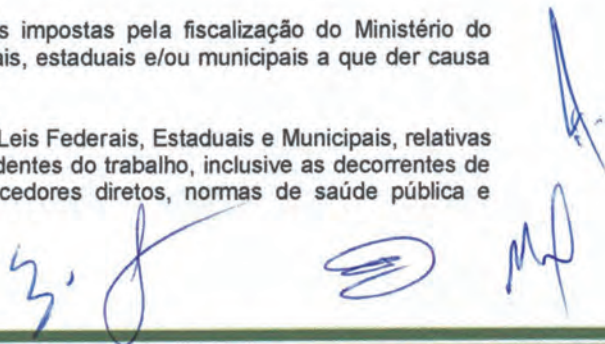
Parágrafo Primeiro: É admitida a cessão contratual somente nas hipóteses em que a **CONTRATADA** realizar as operações societária de fusão, cisão ou incorporação, condicionada a aquiescência prévia da **CONTRATANTE**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e a manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais

Parágrafo Segundo: Caso ocorra a cessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o cessionário assumirá integralmente a posição do cedente, passando a ser responsável pela execução do presente **CONTRATO**, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

2.10. Responsabilizar-se pelos serviços prestados para a execução do objeto deste **CONTRATO**, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos mesmos, que possam ser atribuídas exclusivamente por dolo ou culpa à **CONTRATADA**;

2.11. Responsabilizar-se integralmente por multas e penalidades impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social e/ou outros órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais a que der causa em razão deste Contrato e/ou de sua execução;

2.12. Atender, na execução deste Contrato, o que determinam as Leis Federais, Estaduais e Municipais, relativas a trânsito, seguros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, acidentes do trabalho, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e



regulamentadoras do trabalho, segurança e saúde ocupacional e as demais legislações aplicáveis (inclusive fornecendo os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários), correndo, por sua conta e responsabilidade exclusivas, todas as obrigações que estejam exclusivamente sob sua responsabilidade, inclusive fiscais ou parafiscais, daí decorrentes, desde que tenham como escopo este instrumento, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

2.13. Assumir, a título exclusivo, as condições de empregador, patrão ou empresário, no que diz respeito às pessoas que sejam contratadas para o cumprimento deste Contrato, não havendo vinculação de ordem trabalhista entre os empregados ou prepostos da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;

2.14. Excluir de imediato a **CONTRATANTE** de todo e qualquer processo judicial ou administrativo que seja ajuizado/instaurado por empregado ou quaisquer outros profissionais da **CONTRATADA**, terceiros ou órgão governamental em razão deste Contrato e/ou de sua execução, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus ou responsabilidade;

2.15. A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pela integral execução do presente Contrato, perante a **CONTRATANTE**, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

2.16. A **CONTRATANTE** poderá reter e ou descontar de todo e qualquer crédito da **CONTRATADA** o montante necessário para o cumprimento das obrigações previstas no item acima, se a **CONTRATANTE** for envolvida em alguma autuação ou processo concernente a mesma.

2.17. A **CONTRATADA** obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços, a não ser por força de fiscalização estadual ou municipal, e, somente depois da ciência da **CONTRATANTE**.

2.18. A **CONTRATADA** obriga-se a tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais deste CONTRATO, informações comerciais, industriais, empresariais e financeiras, bem como "know-how" e outros dados que venha a ter acesso, obrigando-se, ainda, a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem, sem a prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, sob pena de ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todo e qualquer prejuízo decorrente de sua divulgação ou uso indevido.

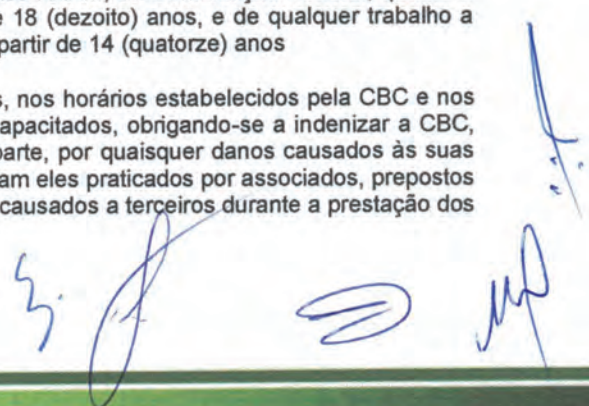
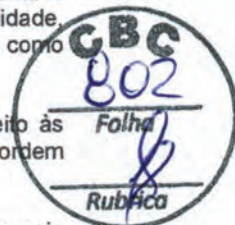
2.19. A **CONTRATADA** obriga-se a não fazer qualquer menção do nome da **CONTRATANTE** ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos deste contrato ou os fatos a ele relativos, sem a prévia e escrita aprovação pela **CONTRATANTE**.

2.20. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Os serviços que serão objetos da contratação deverão ser realizados por profissionais selecionados em procedimento adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços.

2.21. A **CONTRATADA**, na execução do CONTRATO, não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO.

2.22. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos

2.23. executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CBC e nos prazos ajustados, por meio de associados idôneos/tecnicamente capacitados, obrigando-se a indenizar a CBC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por associados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;



2.24. substituir os associados, nos casos de faltas, bem como nos casos em que a conduta do associado seja considerada inconveniente pela CBC, de modo que os serviços não sejam descontinuados nos horários/períodos estabelecidos;

2.25. diligenciar para que seus associados tratem com urbanidade os USUÁRIOS DA CBC

2.26. dar ciência à CBC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

2.27. prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CBC;

2.28. diligenciar para que seus associados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;

2.29. propiciar o rodízio entre os associados na prestação dos serviços;

2.30. assumir todas as despesas e ônus relativos aos associados e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer obrigatoriedade da CBC no pagamento de eventuais débitos da Cooperativa com seus associados ou outros decorrentes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

2.31. respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, nos termos das "Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego";

2.32. atender às solicitações da CBC em qualquer horário (24 horas) e dia, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes, inclusive as legais, se houver;

2.33. dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CBC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

2.34. fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;

2.35. estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura e os meios necessários à garantia da prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;

2.36. fornecer aos associados todos os equipamentos, recursos materiais e condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos, exigidos por legislação ou norma específica,

2.37. manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

2.38. manter perante a CBC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos,

2.39. diligenciar para que seus associados, quando em serviço, apresentem-se em condições adequadas de descanso, de alimentação, de estado de alerta, entre outras físicas e mentais que garantam a segurança de todos os USUÁRIOS DA CBC;

2.40. qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à CBC o exercício do direito de regresso, eximindo a CBC de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



2.41. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CBC, por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato pela CONTRATADA, as quais serão reembolsadas à CBC.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA autoriza a CBC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das notas fiscais/faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos em relação a este contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, depois de assegurada a prévia defesa para apuração dos fatos.

Parágrafo Segundo - O valor a ser ressarcido à CAIXA, nos casos de danos ou prejuízos em que a CONTRATADA for responsabilizada, será atualizado pelo índice de variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à CBC.

Parágrafo Terceiro - A ausência ou omissão da fiscalização da CBC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

3.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

3.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações, nas condições e dentro do prazo estabelecido neste CONTRATO;

3.3. Fiscalizar a observância das disposições deste CONTRATO, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem prejuízo dos procedimentos do controle exercidos pela CONTRATADA;

3.4. Comunicar por escrito à CONTRATADA as deficiências verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas.

3.5. Devolver à CONTRATADA a(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) contendo incorreções com as razões da devolução, por escrito, para as devidas retificações. A devolução de nota(s) fiscal(ais) fatura(s) não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda ou atrase a execução dos serviços.

3.6. Alterar, quando conveniente, o Gestor do CONTRATO, mediante comunicação escrita à CONTRATADA;

3.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

- i. quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao CONTRATO;
- ii. a abertura de procedimento para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- iii. a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

3.8. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;



- 3.9. Indicar o representante da CBC responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- 3.10. Exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado;
- 3.11. Prestar, através da área gestora do CONTRATO, quaisquer esclarecimentos adicionais, relacionados à execução do serviço;
- 3.12. Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de aumentar a quantidade de veículos disponíveis em dias de eventos internos e externos (cursos, seminários, feiras, congressos entre outros);
- 3.13. Comunicar, formalmente, à **CONTRATADA**, em caso de perda ou extravio de voucher, ficando a CBC isenta de qualquer pagamento, caso o voucher venha a ser apresentado após a data da comunicação;
- 3.14. Utilizar os serviços de táxi mediante a apresentação de voucher pelos usuários, salvo nos casos aprovados e comunicados, previamente, pela CBC



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1- Qualquer alteração contratual deverá observar o disposto nos artigos 46 e 47 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC,

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1- Pela perfeita prestação dos serviços, objeto deste contrato, e obedecidas às demais condições estipuladas neste instrumento, a CBC pagará à **CONTRATADA** os preços unitários estabelecidos e pré-fixados por Decretos e Resoluções dos Municípios de São Paulo/SP, Campinas/SP, Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS e Curitiba/PR para cada tipo de tarifa, conforme segue:

5.1.1 Os valores das tarifas (bandeiradas) serão calculados com base na tabela vigente à época da utilização dos serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Transportes das Prefeituras Municipais ora atendidas para o sistema de táxi convencional.

5.1.2 As tarifas serão reajustadas de acordo com a regulamentação das Prefeituras Municipais, através de ato próprio, devendo a **CONTRATADA**, comprovar os novos preços mediante documentação expedida pelo órgão competente.

5.1.3 O preço será cobrado com base no taxímetro, referindo-se ao trajeto do local de embarque do usuário até o destino.

5.1.4 As unidades taximétricas serão cobradas como **Tarifa Quilométrica I – Bandeira 1, Tarifa Quilométrica II – Bandeira 2**, conforme disposições dos Decretos e Resoluções municipais descritos do item 1.1, salvo em situações específicas e autorizadas pelo órgão municipal competente.

5.1.5 O taxímetro deverá ser acionado a partir do momento em que o usuário entrar no veículo ou, no caso de corridas programadas, a partir do horário agendado.

5.1.6 O preço dos deslocamentos realizados fora do Município descrito na Cláusula Primeira, caso seja utilizado o mesmo veículo e respectivo profissional taxista, para o percurso de ida e volta, será aquele determinado no taxímetro.

5.1.7 Durante a realização do serviço, havendo a solicitação de espera, fica determinado que somente será cobrado o valor do taxímetro.

5.1.8 No caso de transporte de volumes com dimensões mínimas de 60 cm na maior dimensão e 30 nas menores não será cobrado nenhum valor adicional.

5.1.9 Não serão pagas taxas adicionais por serviços de chamadas por telefone, nem por excesso de bagagem.

5.1.10 Quando houver custos de pedágio e estacionamento no decorrer da utilização dos serviços de taxi por parte do USUÁRIO DA CBC, os mesmos serão por conta da CBC, cabendo a **CONTRATADA**, por intermédio de profissional taxista, incluir no valor a ser cobrado no voucher, anotando os valores e total do serviço na presença do usuário, durante a prestação do serviço.

5.1.11 Nos preços estão inclusos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente CREDENCIAMENTO.

5.2 Preços Tabelados pela Secretaria Municipal de Transportes, na data da Contratação.

Decreto nº 18.632/14 de 28 de abril de 2014 – SÃO PAULO/SP

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 4,50	R\$ 2,75	R\$ 3,57	R\$ 33,00

Bandeira 1: de segunda-feira a sexta feira, das 06:00 às 20:00, aos sábados até as 15:00.

Bandeira 2: de segunda-feira a sexta-feira, das 20:00 às 06:00, aos sábados após às 15:00 e nas 24 horas dos domingos e feriados.



Decreto nº 18.679/15 de 26 de março de 2015 – CAMPINAS/SP



Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 4,85	R\$ 2,90	R\$ 3,75	R\$ 43,00

Bandeira 1: de segunda-feira a sexta feira, das 06:00 às 18:00, aos sábados até as 12:00.

Bandeira 2: de segunda-feira a sexta-feira, das 18:00 às 06:00, aos sábados após às 12:00 e nas 24 horas dos domingos e feriados.

Decreto nº 35.676/14 de 07 de março de 2014 BRASÍLIA/DF

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 4,51	R\$ 2,45	R\$ 3,12	R\$ 27,29

Bandeira 1: de segunda-feira a sexta feira, das 06:00 às 20:00.

Bandeira 2: de segunda-feira a sexta-feira, das 20:00 às 06:00, nas 24 horas aos sábados, domingos e feriados.

Resolução SMTR 2531 de 22 de dezembro de 2014 RIO DE JANEIRO/RJ

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 5,40	R\$ 2,30	R\$ 2,76	R\$ 28,98

Bandeira 1: de segunda-feira a sábado, das 06:00 às 21:00.

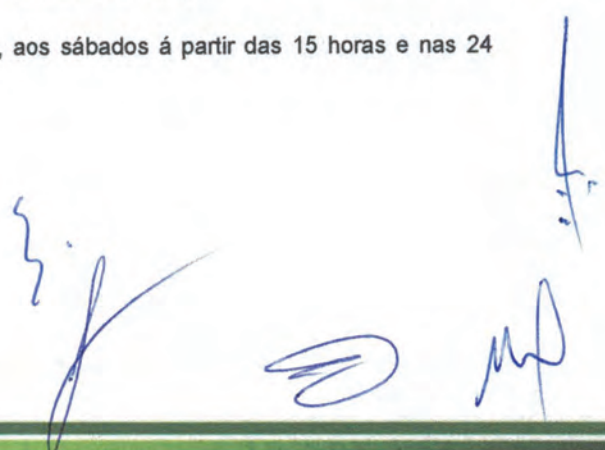
Bandeira 2: de segunda-feira a sábado, das 21:00 às 06:00, e nos domingos e feriados

Lei nº 11.582 de 21 de fevereiro de 2014 PORTO ALEGRE/RS

Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 5,02	R\$ 2,51	R\$ 3,27	R\$ 17,80

Bandeira 1: de segunda-feira a sexta feira, das 06:00 às 20:00 aos sábados até 15:00

Bandeira 2: de segunda-feira a sexta-feira, das 20:00 às 06:00, aos sábados á partir das 15 horas e nas 24 horas dos domingos e feriados.



Decreto nº 1212/14 de 24 de novembro de 2014 – CURITIBA/PR



Bandeirada Inicial	Bandeira 1	Bandeira 2	Hora Parada ou Espera
R\$ 4,90	R\$ 2,45	R\$ 3,00	R\$ 24,00

Bandeira 1: de segunda-feira a sexta feira, das 06:00 às 20:00, aos sábados até as 13:00.

Bandeira 2: de segunda-feira a sexta-feira, das 20:00 às 06:00, aos sábados após às 13:00 e nas 24 horas dos domingo

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - A CBC, após a aceitação dos serviços e verificação do cumprimento de todas as cláusulas contratuais, efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente mantida pela **CONTRATADA**, conforme detalhes bancários informados a seguir:

<p>NÚMERO E NOME DO BANCO: Nº 341 – Banco Itau</p> <p>NOME, NÚMERO E DÍGITO DA AGÊNCIA: Nº 0525</p> <p>NÚMERO E DÍGITO DA CONTA-CORRENTE: 20774-2</p>

6.2 A correspondente nota fiscal/fatura deve ser emitida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e apresentada à CBC até o 5º. dia útil após a data de emissão, prorrogando-se o prazo de pagamento na mesma proporção de eventual atraso ocorrido na entrega da nota fiscal/fatura.

6.3 A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à **CONTRATADA** a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo, a identificação completa da CBC, na qualidade de **CONTRATANTE**, bem como a informação "EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº NLP-012/2015", que originou a contratação.

6.4 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá entregar todos os **VOUCHERS** originais acompanhados de relatório com a descrição de todos os serviços/itens que compõem a respectiva nota fiscal/fatura, de forma clara, indicando, inclusive, os valores unitários e totais, o período a que se refere, bem como os serviços e o Município onde foi prestado o serviço.

6.5 A nota fiscal/fatura não aprovada pela CBC será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela CBC, em hipótese alguma, autorizará a **CONTRATADA** a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos.

6.6 A CBC fará as retenções dos tributos e contribuições, quando exigidas legalmente, em conformidade com a legislação vigente. As retenções não serão efetuadas caso a **CONTRATADA** se enquadre em hipótese excludente prevista em legislação, devendo, para tanto, apresentar a documentação pertinente ou declaração que comprove essa condição. Também não ocorrerá a retenção caso a **CONTRATADA** esteja amparada por medida judicial, que determine a suspensão do pagamento dos referidos tributos e/ou das contribuições, devendo apresentar à CBC, a cada pagamento, a documentação que comprove essa situação.



6.7 Quando houver a prestação de serviço em município, cuja Lei Municipal atribua à CBC a responsabilidade pela retenção do ISSQN na fonte e, por conseguinte, o respectivo repasse, a **CONTRATADA** é obrigada a faturar os serviços, separadamente, por Município, emitindo quantas notas fiscais/faturas forem necessárias, independentemente de a **CONTRATADA** estar ou não nele estabelecida e da sua situação cadastral na localidade onde os serviços estão sendo prestados.

6.8 Os encargos sofridos pela CBC por atraso no repasse de obrigações tributárias de qualquer natureza, bem como das contribuições à Previdência, quando for o caso, decorrentes do atraso na entrega da nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, serão cobrados ou descontados diretamente da **CONTRATADA**.

6.9 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta para verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e trabalhista, bem como da regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), exigidas no procedimento de contratação.

6.10 Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa, no mesmo prazo, sob pena das sanções cabíveis e, não havendo regularização, rescisão contratual.

6.11 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

6.12 O não pagamento da nota fiscal/fatura, por culpa exclusiva da CBC, no prazo estabelecido neste contrato, enseja a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.

6.13 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

6.14 As Notas Fiscais, Relatórios de Execução, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da **CONTRATADA**, deverão ser entregues na sede da CBC, em seu Departamento Financeiro. As notas fiscais deverão conter os descritivos enviados pela CBC.

6.15 No caso de atraso ou incorreção na apresentação do documento fiscal ou do relatório de execução previsto no item 15 do Edital e na Cláusula Segunda, item V do ANEXO III pela **CONTRATADA**, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, inclusive a título de reajuste ou encargos financeiros.

6.16 Fica reservado à **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referam a eventuais danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, ou a terceiros;



6.17 Correrão também por conta exclusiva da CONTRATADA:

- I. todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- II. os prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

6.18 Para efeito do imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede da Confederação Brasileira de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibiuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116, o imposto não incide sobre a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1- A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ENCARGOS

8.1- Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1- A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1 - O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no Edital e Contrato caracterizarão o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito, sendo que a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo para a CBC e que não comprometam a continuação da prestação dos serviços.

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos da **CONTRATANTE** e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III deste dispositivo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral da **CONTRATANTE** e demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC da CBC.

10.2 - Das Multas

10.2.1 - Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis contados do 1º dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

10.2.2 - Recebida a defesa, a autoridade competente deverá manifestar-se motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

10.2.3 - No caso de aplicação de quaisquer das sanções, a(s) mesma(s) deverá(ão) ser publicada(s) no sítio eletrônico da CBC e notificado ao interessado.

10.2.4 - O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito da ampla defesa à contratada, será descontado do primeiro pagamento subsequente devido à **CONTRATADA** decorrente de execução contratual e no caso de não haver pagamentos pendentes à contratada, o valor da multa deverá ser recolhido à **CONTRATANTE**, por meio de depósito bancário, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação da multa no sítio eletrônico da **CONTRATANTE** e notificado ao interessado.

Parágrafo Primeiro – A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir, de 0,1% (zero vírgula um por cento) indo cumulativamente até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência, sem prejuízo de outras cominações aplicáveis. Os percentuais serão determinados e aplicados conforme graus e faltas cometidas dispostas nos quadros 1 e 2 abaixo:

Quadro 1 – Descrição de faltas e graus de gravidade:

Item	Descrição	Grau
a	Atraso no atendimento a chamado confirmado pela Central de Atendimento, superior a 20 minutos (por evento).	01
b	Não atendimento a chamado confirmado pela Central de Atendimento (por evento).	02
c	Descortesia por parte do profissional taxista com o usuário (por evento).	01
d	Substituição de veículo (táxi) avariado em tempo superior a 20 minutos (por evento).	01
e	Descumprir outras obrigações previstas em contrato (por evento).	01
f	Terceiro evento de situação grau 01	02
g	Terceiro evento de situação grau 02	03

Quadro 2 – Correspondência dos graus de gravidade com o percentual de aplicação de multa (s):

Grau	Descrição
1	0,1% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
2	1,0% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência
3	10% sobre o valor total da fatura correspondente ao mês em que se verificar a ocorrência

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas do valor da nota fiscal/fatura, e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

10.3 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, incluídos eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes - CBC.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e, as previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivo de rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial:

- a) o descumprimento total ou parcial, pela **CONTRATADA**, de cláusulas contratuais
- b) a transferência total ou parcial do presente contrato;
- c) o cometimento reiterado de faltas ou falhas na prestação dos serviços;
- d) a decretação de falência ou insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da CBC, prejudique a execução do contrato;
- g) a lentidão no seu cumprimento, levando a CBC a presumir a não execução da prestação dos serviços contratados;

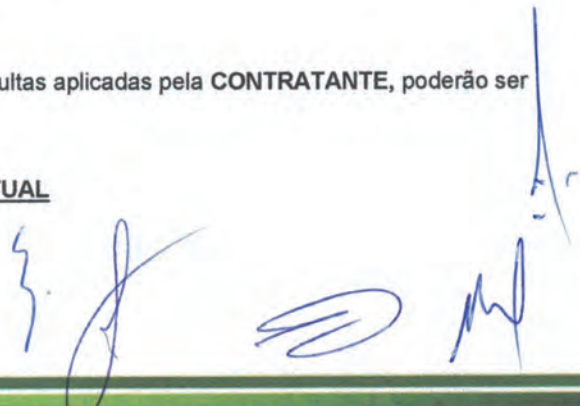
Parágrafo Segundo - Havendo a rescisão do contrato, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativamente à prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Terceiro - Caso a CBC não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais/faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DESCONTOS

12.1- Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela **CONTRATANTE**, poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



13.1- O presente contrato terá a duração de **24 (vinte e quatro meses)**, a contar de 23/02/2016, podendo ser prorrogado, a critério da CBC e com a concordância da **CRENCIADA**, por períodos iguais ou inferiores, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Regulamento de Compras e Contratações da CBC.

13.2- O contrato poderá ser prorrogado, mantida as condições estabelecidas no edital, mediante elaboração de Termo Aditivo, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações da CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.2.1- os serviços foram prestados regularmente;

13.2.2- a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

13.2.3- a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.2.4- o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

13.2.5- a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1- A execução deste contrato será disciplinada pelo Regulamento de Compras e Contratações da Confederação Brasileira de Clubes – CBC, sendo regulado por princípios de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos oriundos da Lei Federal nº 9.615/1998 – Nova Lei Pelé

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

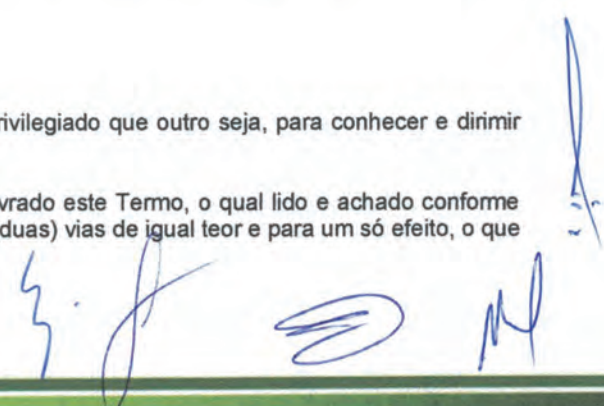
16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) é vedada a subcontratação para a prestação dos serviços contratados.
- b) A **CONTRATADA** está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.2- Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por



Campinas, 23 de fevereiro de 2016.



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira
Presidente da CBC

**COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS CONDUTORES AUTONOMOS
DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SÃO PAULO - COOPERTAX**



Daniel Francisco de Sales

Diretor - Presidente

RG: 18.303.491-0

CPF: 082.860.168-23



Rubens Marques da Silva

Diretor-Financeiro

RG: 14.520.492-3

CPF: 057.385.018-61

Testemunhas:



Nome: Eduardo Silva Alves

CPF/MF: 037.118.796-67



Nome: Rogério Poço Martines

CPF/MF: 142.392.458-42